

AN8.1 - Justificação de estarem ou não adotadas as medidas necessárias, nomeadamente preventivas, para que, quando da desativação definitiva da instalação, sejam evitados quaisquer riscos de poluição e o local da exploração seja reposto em estado satisfatório, de acordo com o uso previsto

1. PEDREIRA DE CALCÁRIO

No âmbito do plano de pedreira elaborado de acordo com as exigências do Anexo VI do Decreto-lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, foi elaborado um “Plano de Desativação” com o objetivo de apresentar as ações que serão necessárias realizar no âmbito do encerramento da atividade industrial da pedreira e o abandono controlado do respetivo espaço.

Segundo o plano de pedreira (abril, 2003) a fase de exploração da pedreira estaria concluída em cerca de 33 anos, ou seja, a contar da data de elaboração do mesmo, no ano 2036. A fase de desativação estaria concluída ao fim de um período previsto de cerca de 1 ano após o fim da exploração, mantendo-se as atividades de recuperação até 2037.

O plano de desativação que se apresenta refere-se apenas à exploração de massas minerais não englobando a fábrica de cimentos. Assim, considera-se que as instalações sociais e de apoio, as instalações de britagem e o depósito de combustível, se encontram afetadas à fábrica de cimento, pelo que poderão continuar em funcionamento após o encerramento da exploração.

2. FÁBRICA DE CIMENTO

Conforme referido no parágrafo anterior é previsível que a desativação da fábrica não coincida com o encerramento da exploração da pedreira de calcário anexa à mesma. A fábrica de cimento poderá manter-se em laboração total caso seja identificada e ativada, com a antecedência necessária, uma nova pedreira de calcário, ou em laboração parcial mantendo-se apenas as moagens de cimento em funcionamento, utilizando clínquer proveniente de outras fábricas.

Uma vez que não se prevê o encerramento das instalações fabris associadas à atividade de fabricação de cimento, pelo menos nos próximos 50 anos, não existe definido, ao contrário da pedreira de calcário, qualquer Plano de Desativação.

No entanto, o CPS encontra-se abrangido pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, referente ao Licenciamento Ambiental que estabelece o regime de emissões industriais aplicável à Prevenção e ao Controlo Integrados da Poluição (PCIP), bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, a fim de alcançar um elevado nível de proteção do ambiente no seu todo, e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2010/75/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, relativa às emissões industriais (prevenção e controlo integrados da poluição).

Neste sentido no caso de desativação parcial ou total da instalação, de acordo com o Artigo 42.º - Fase de encerramento dos locais, terá que ser submetido à Agência Portuguesa de Ambiente (APA) um Plano de desativação, que carece aprovação da própria APA, ficando acautelado o correto desmantelamento e a minimização dos impactos ambientais decorrentes da mesma.

De qualquer forma, identificam-se de seguida as principais questões ambientais a ter em conta numa eventual desativação, assim como as medidas preventivas para minimizar riscos de poluição e uma boa qualidade ambiental dos terrenos abandonados, que dependerá também do uso futuro a definir para os mesmos.

Resíduos de Demolição e Desmantelamento de Equipamentos: Todos os resíduos produzidos durante ou após a fase de desativação serão sujeitos a operações de separação e recolha seletiva, sendo posteriormente encaminhados para operadores autorizados para o efeito, dando-se prioridade a soluções que permitam a sua reutilização ou valorização em detrimento de operações de eliminação, nomeadamente de deposição em aterro controlado. A este respeito merecem maior relevância, devido às quantidades envolvidas, os resíduos resultantes

de demolições de estruturas de betão, para os quais deverá ser dada uma solução ambientalmente adequada, de preferência a nível local, de modo a minimizar os impactes ambientais associados ao seu transporte.

Após o seu desmantelamento, os equipamentos fabris que se encontrem em estado aceitável de conservação serão reutilizados em outras fábricas de cimento do grupo CIMPOR, vendidos no mercado nacional/internacional, ou valorizados, juntamente com outras estruturas metálicas, como sucata.

Zonas de armazenagem de combustíveis: Será previsto uma avaliação de todos os locais de risco de contaminação de solos, nomeadamente zonas de implantação dos tanques de armazenagem de combustíveis líquidos (fuel e gasóleo) e locais utilizados para a armazenagem de combustíveis sólidos, nomeadamente de coque de petróleo. Em função dos resultados dessa avaliação serão tomadas as medidas de descontaminação ou outras consideradas necessárias.

NOTA: O CPS já tem vindo a adotar este tipo de procedimentos para instalações específicas desativadas (exemplo: Parque de carvão junto à Pré-Homo no ano 2000 e Depósitos de Fuel das Linhas 1 e 2, em 2003, conforme documentos apresentados no AN8.2 do pedido inicial de LA).

Serão tomadas em consideração as orientações que constam de um documento, *“Environmental and Social Impact Assessment (ESIA) Guidelines”* elaborado no âmbito do projeto “Iniciativa para a Sustentabilidade do Cimento”, aplicáveis ao encerramento de uma instalação, nomeadamente ao nível do envolvimento das comunidades e outras partes interessadas no processo de tomada de decisão do futuro uso dos terrenos ocupados pela instalação.

Quando estiver previsto o encerramento total ou parcial da instalação, será elaborado e apresentado, com a antecedência necessária, um Plano de Desativação às autoridades competentes, contendo as medidas necessárias para evitar quaisquer riscos de poluição e para garantir boas condições ambientais do local em função do uso previsto.